

Estudo Técnico Preliminar 80/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.164566/2024-70

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a APS Marechal Cândido Rondon, vinculada a GEX Cascavel/PR, localizada á Avenida Rio Grande do Sul, nº 2677 - CEP 85960-258, conta 219061.
- 2.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.
- 2.3. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, para cumprir o art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que dispõe o seguinte:

"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

- 2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é imprescindível para o funcionamento das unidades, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC/SRSUL	Douglas Loss Zarpelon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Decreto 10.936/22 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.2. Legislação a ser observada em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, segundo a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (pág. 257), atualizado em setembro/2023:

- Lei 11.445, de 05/01/2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico).
- Lei 14.026, de 15/07/2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico).
- Decreto 11.467, de 05/04/2023 (Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15/07/2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21/06/2010, e do Decreto nº 10.430, de 20/07/2020).
- Decreto nº 11.466, de 05/04/2023 (Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização).

4.3. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento das unidades do INSS, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

4.4. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.5. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto no 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.6. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais próspera a relação custo x benefício.

4.7. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.8. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME no 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER - código 22845.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acórdão nº 1.855/2018).

4.11. A Portaria PRES/INSS nº 1.704, de 12 de junho de 2024, aprovou, no âmbito do INSS, o Plano de Logística Sustentável - PLS, na forma dos Anexos I a III da Portaria. Nesse sentido, na presente contratação devem ser observadas as seguintes diretrizes constantes do PLS:

- a) gestão mais eficiente do descarte de resíduos tóxicos e poluentes, incentivando empresas e consumidores a reciclar e reduzir o desperdício;
- b) considerar critérios compatíveis com padrões de consumos social e ambientalmente sustentáveis;
- c) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços, com diminuição do consumo de água e energia elétrica, otimização do uso de materiais e recursos naturais e implantação de gestão de resíduos sólidos;
- d) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável; e
- e) promoção de ações afirmativas de equidade e de inclusão pela empresa contratada.

4.12. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - CNPJ: 76.878.669/0001-42 - é a entidade autárquica municipal responsável pela gestão integrada dos sistemas e serviço de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano da cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, com **exclusividade, conforme artigo 2º da Lei 223 de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto nº 12 de 26/08/1968**, inseridos como Anexo I deste ETP.

5.3. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá a Contratada acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos meses de 12/2023 a 06/2024, do contrato vigente nº **32/2022**, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo **35014.481166/2021-83 - Anexo II** deste ETP - e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Consumo (M³)
12/2023	14
01/2024	16
02/2024	10
03/2024	11
04/2024	11
05/2024	9
06/2024	6
TOTAL	125
MÉDIA	10,42

7.2. Com base no consumo do último contrato, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou o total e as médias de consumo mensal e anual. A equipe acrescentou um percentual de 15% para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa das quantidades a serem contratadas será:

- Qtde Mensal = $10,42\text{m}^3 + 15\% = 12\text{m}^3$
- Qtde Anual = $12\text{m}^3 \times 12 = 144\text{m}^3$

7.3. Com base na média dos últimos 7 meses, verificou-se que o consumo definido pelo setor demandante no DFD SEI 16039334 encontra-se adequado e por isso será adotado como parâmetro da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.103,52

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor da contratação, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº **32/2022**, com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo **35014.481166/2021-83 - Anexo II** deste ETP - e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

Competência	Valor (R\$)
12/2023	97,30
01/2024	111,20
02/2024	64,84
03/2024	76,46
04/2024	76,46
05/2024	64,84
06/2024	64,84
TOTAL	872,46
MÉDIA	79,42

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 7 meses (foram utilizados apenas os meses nos quais o reajuste já estava em vigor, evitando assim uma estimativa errada dos gastos do futuro contrato), informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou o valor total e o valor médio gastos mensal e anualmente. A equipe verificou que o último reajuste de tarifas autorizado foi concedido pela Resolução nº 50 de 07/07/2023 - **Anexo III**, deste ETP. No referido documento foi autorizado um reajuste na tarifa no montante de 15,79%. Para estimar o gasto com o serviço no próximo período de 12 meses estimou-se que será concedido um novo reajuste de 15,79% no preço da tarifa, com isso, a estimativa dos custos a serem contratados será:

- Qtde Mensal = $\text{R\$ } 79,42 + 15,79\% = \text{R\$ } 91,96$
- Qtde Anual = $\text{R\$ } 91,96 \times 12 = \text{R\$ } 1.103,52$

8.3. Com base na estimativa feita, verificou-se que o valor definido pelo setor demandante no Comprovante de Inclusão no PCA (16039319) foi subestimado e por isso não será adotado como parâmetro da contratação.

8.4. Os valores unitários dos serviços estão definidos na Resolução nº 50 de 07/07/2023 - **Anexo III**, deste ETP, e que também encontra-se no site da empresa, no link: <https://saaemcr.atende.net/cidadao/pagina/tarifa-e-servicos>, acessado em 12/07/2024. O INSS encontra-se na Categoria Comercial, conforme se observa nas faturas constantes do Anexo II deste Estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois a SAAE - é a Entidade Autárquica que tem **EXCLUSIVIDADE** na gestão integrada dos sistemas e serviço de saneamento básico de água e de esgotos sanitários no perímetro urbano da cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, **conforme artigo 2º da Lei 223 de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto nº 12 de 26/08/1968**, inseridos como **Anexo I** deste ETP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato, com vigência por prazo indeterminado, da unidade em questão, conforme informações abaixo:

- Processo nº 35014.481166/2021-83
- Contrato nº 32/2022

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APLICAÇÃO DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, consoante **Documento de Formalização da Demanda nº 99/2023** (SEI 16039334). O nº da Contratação é 510181-090115/2023

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.3.1. O pacote de contratos essenciais refere-se aos seguintes serviços:

Pacote de Contratos Essenciais
• Vigilância Ostensiva e Eletrônica; • Manutenção Predial; • Manutenção de Ar Condicionado; • Manutenção de Elevador (se existir); • Fornecimento de Energia Elétrica; • Abastecimento de Água; • Estivador; • Conservação e Limpeza;

- Transporte;
- Telefonia Fixa.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a(s) unidade(s) em questão. Os serviços são essenciais para o funcionamento da(s) unidade(s), sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONTRATADA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. Foi consultada a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de setembro de 2023, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS). O Guia requer que em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, seja observada a legislação prevista no subitem 4.2 deste Estudo.

14.3. Requer ainda que seja consultada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007, bem como consultar a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto.

14.3.1. A equipe de planejamento da contratação realizou as consultas sugeridas no Guia, tendo localizado:

- Lei nº 223 de 19/08/1966

- Decreto nº 12 de 26/08/1968

14.4. No tocante ao manejo de resíduos sólidos, o Guia diz que deve ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo foi realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa SEGES nº 58 de 08/08/2022. Também foram consultados o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Versão Setembro/2023), ambos da Advocacia Geral da União (AGU). A contratação da SAAE é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico no município em questão, tendo em vista que ela possui a exclusividade para prestação desses serviços na localidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 114/2024 (SEI 17448008)

ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2024 às 18:42:53.

Despacho: Portaria 114/2024 (SEI 17448008)

MARIANA FERRUCIO FAVARO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/09/2024 às 09:48:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Lei e Decreto SAAE.pdf (952.53 KB)
- Anexo II - Faturas SAAE 12.2023 a 06.2024.pdf (7.12 MB)
- Anexo III - resolucao_502023_TABELA_DE_PRECOS_2023.pdf (437.78 KB)

Anexo I - Lei e Decreto SAAE.pdf

LEI Nº 223, DE 19 DE AGOSTO DE 1966.

(Regulamentada pelo Decreto nº 12/1968)

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEALMO SEMIRO POERSCH, Prefeito Municipal em exercício, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede na cidade de Marechal Cândido Rondon e foro na Comarca de Toledo, dispondo de autonomia Econômico-Financeira e Administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua função em todo o Município de Marechal Cândido Rondon, competindo-lhe com exclusividade:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em Engenharia Sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos estaduais ou federais para estudos, projetos de obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

f) atuar em conjunto com outros órgãos, públicos ou privados, mediante convênio, em ações que visem o aproveitamento de água não potável para uso agrícola ou comercial, bem como em prédios públicos municipais, desde que proporcionem diretamente economia da água potável servida pela rede pública e/ou comunitária. (Redação acrescida pela Lei nº 4939/2017)

Art. 3º O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios no Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água, e de esgoto prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de Bens Patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

~~Parágrafo Único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.~~

§ 1º As tarifas serão fixadas de modo a assegurar a adequada sustentabilidade dos serviços de saneamento prestados pelo SAAE. (Redação dada pela Lei nº 4612/2013)

§ 2º O valor do serviço de esgotamento sanitário prestado por meio do sistema público corresponderá ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor da tarifa dos serviços de abastecimento de água. (Redação acrescida pela Lei nº 4612/2013)

Art. 7º Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal Nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º Os proprietários de terreno baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

~~Art. 9º~~ É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 9º Com exceção dos órgãos municipais, é vedado ao S.A.A.E, a concessão de isenção ou redução de taxas dos serviços de água ou de esgotos. (Redação dada pela Lei nº 1023/1973)

§ 1º Fica o SAAE autorizado a inserir nas faturas de água e esgoto, dos usuários que assim expressamente autorizarem, contribuições voluntárias a entidades assistenciais, educacionais e filantrópicas do Município de Marechal Cândido Rondon, e por este, reconhecidas como de Utilidade Pública, no valor definido pelos usuários que autorizarem. (Redação acrescida pela Lei nº 4360/2011)

§ 2º Em razão do disposto no § 1º, fica o SAAE autorizado a firmar convênio, ajuste ou congênere com entidades assistenciais do Município de Marechal Cândido Rondon, visando a cobrança de contribuições voluntárias a essas entidades, sendo que cada convênio, ajuste ou congênere será objeto de autorização legislativa específica. (Redação acrescida pela Lei nº 4360/2011)

~~Art. 10~~ O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10 O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo ao Diretor Executivo, o qual exercerá o cargo em comissão. (Redação dada pela Lei nº 1023/1973)

Art. 11 Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12 O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o Regimento Interno do SAAE.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, em 19 de agosto de 1966.

DEALMO SELMIRO POERSCH
Prefeito Municipal em Exercício

LAUDELINO LIMBERGER
Secretário

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2018

DECRETO Nº 12, DE 26 DE AGOSTO DE 1968

(Revogado pelo Decreto nº [109/2023](#))

APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO S.A.A.E.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento nos termos do Artigo 13 da LEI Nº 223, de 19 de Agosto de 1966, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgoto Sanitários do S.A.A.E. (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), que a este acompanha.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 26 de agosto de 1966.

:

Werner Wanderer
PREFEITO MUNICIPAL

Ruben Luersen
P/ SECRETÁRIO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), Autarquia Municipal criada pela Lei nº 223, de 19 de Agosto de 1966, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços públicos de água potável e de esgotos sanitários em todo Município.

Art. 2º Os Serviços de Água e Esgoto são classificados, concedidos e taxados de acordo com as prescrições deste regulamento, nos termos do Artigo 6º da Lei a que se alude no Artigo anterior.

Parágrafo único. São obrigatórias, de acordo com o Artigo 36 do Decreto Federal NR. 49974-A, de 21-1-61, (Código Nacional de Saúde), para todo o prédio considerado habitável, situado em logradouro dotado de coletores públicos de esgotos sanitários e para rede pública de distribuição de água, as respectivas ligações.

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, "usuário" é toda pessoa física ou jurídica-

proprietário ou inquilino- responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pelas redes públicas de Esgoto e Água.

Parágrafo único. Considera-se prédio toda propriedade- terreno e edifício- ocupada ou utilizada para fins públicos ou particulares.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Os serviços de água e de esgotos sanitários são classificados em três categorias:

a) Domiciliário, quando a água é utilizada para fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos de ensino, associações civis, congregações religiosas, casas de caridade, templos, escritórios, campos de esporte, jardins públicos e, em geral, quando essa utilização não vise lucros comerciais ou industriais.

b) Comercial, quando a água é utilizada somente para fins domésticos e higiênicos em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, hospitais, casas de saúde, casas de diversões e estabelecimentos comerciais.

c) Industriais, quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais e indústrias, como matéria-prima ou como parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

Art. 5º Os serviços de água serão medidos, podendo estes e os de esgotos sanitários ser permanentes ou temporários.

Parágrafo único. Entende-se por serviço temporário o fornecido à feiras, construções, terrenos e demais usos similares que, por sua natureza, não tenham duração permanente.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 6º Os serviços de água e de esgoto serão concedidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido firmado em impresso especial para esse fim.

§ 1º Quando o prédio não estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletora de esgotos sanitários, caberá ao proprietário requerer a instalação dos respectivos ramais.

§ 2º Serão requeridos simultaneamente os serviços de água e de esgoto para os prédios situados em logradouros públicos dotados em ambas redes.

§ 3º A instalação de água constitui requisito indispensável à concessão do serviço de esgoto.

Art. 7º Compete a S.A.A.E., mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria dos serviços.

§ 1º Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação ou coletor deverá ser requerida ao S.A.A.E., pelo usuário.

§ 2º A mudança de categoria poderá ocorrer "ex officio" sempre que se verifique ser a água utilizada para fins diversos daqueles previstos na respectiva classificação.

Art. 8º A concessão do serviço industrial ficará sempre subordinado às disponibilidades do sistema de abastecimento d'água e à capacidade da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 9º A concessão do serviço ou serviços obriga a requerente:

a) À indenização antecipada, mediante prévio orçamento, das despesas de material e mão de

obra decorrentes da instalação dos ramais, de derivação e coletor, acrescidas de 10% para despesas de administração, no caso de prédios desprovidos dessa instalação.

~~b) Ao pagamento de uma taxa de ligação de água, de acordo com o diâmetro da derivação, de valor equivalente aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região, desprezadas as frações de NCr\$ 0,01.~~

- ~~- I - Derivação de 13 a 19 mm (1/2" e 3/4") - 1%~~
- ~~- II - Derivação de 25 mm (1") - 2%~~
- ~~- III - Derivação de 38 mm (1 1/2") - 3%~~

b) A instalação de padrão de ligação de água e esgoto obedecerá a seguinte tabela:

Ligações de Água SAS1

Hidrômetros 3m³ - Sem Caixa Protetora

	Valor da Parcela	Valor Total
À vista	-	R\$ 336,00
02 Pagamentos = 1 + 1	R\$ 174,00	R\$ 348,00
03 Pagamentos = 1 + 2	R\$ 120,00	R\$ 360,00
04 Pagamentos = 1 + 3	R\$ 97,00	R\$ 388,00

Hidrômetros 3m³ - Com Caixa Protetora

	Valor da Parcela	Valor Total
À vista	-	R\$ 458,00
02 Pagamentos = 1 + 1	R\$ 238,00	R\$ 476,00
03 Pagamentos = 1 + 2	R\$ 163,00	R\$ 489,00
04 Pagamentos = 1 + 3	R\$ 126,00	R\$ 504,00

Ligações Especiais

Com Hidrômetros de 7 a 10m³ - Sem Caixa Protetora

	Valor Total
À vista	R\$ 680,00

Para Parques e Circos (Provisórias)

	Valor Total
À vista - Até 15 dias	R\$ 445,00
À vista - de 16 a 30 dias	R\$ 645,00

Ligações de Água SAD2 e SAR3

Hidrômetros 3m³ - Sem Caixa Protetora

	Valor da Parcela	Valor Total
À vista	-	R\$ 416,00*
02 Pagamentos = 1 + 1	R\$ 216,00	R\$ 432,00

03 Pagamentos = 1 + 2	R\$ 148,00	R\$ 444,00
04 Pagamentos = 1 + 3	R\$ 120,00	R\$ 480,00

* Obs 1: Dentro do perímetro urbano estará incluso o serviço de deslocamento de máquina e material.

Obs 2: Fora do perímetro urbano incluso e deslocamento de máquina, exceto material de rede e ou conexões.

Obs 3: Em caso de incluir Caixa Protetora de Hidrômetros, cobrar R\$ 122,00 pertinente.

Obs 4: Em caso de extensão de rede é necessário estudo de viabilidade técnica.

Ligações de Esgoto - SES4

	Valor da Parcela	Valor Total
À vista	-	R\$ 215,00*
03 Pagamentos	R\$ 76,00	R\$ 228,00
06 Pagamentos	R\$ 45,00	R\$ 270,00

(Redação dada pelo Decreto nº 273/2022)

c) Demais serviços disponíveis e prestados pela Autarquia:

Valores para Serviços Diversos

Descrição do Serviço	Valor	
Religação de água padrão	R\$ 30,00	
Religação de água por corte no tubete	R\$ 46,00	
Violação de fita - após o prazo mínimo de 07 dias	R\$ 90,00	
Violação de lacre no tubete	R\$ 90,00	
Violação de hidrômetro (hidrômetro novo + violação do lacre)	R\$ 235,00	
Aferição de hidrômetro	R\$ 30,00	
Conserto de Ligação / Cavalete - Taxa mínima	R\$ 30,00	+ mtl
Geofonamento - Locação de Aparelho - Taxa mínima	R\$ 40,00	p/dia
Assistência Técnica (Elétrica / Hidráulica)	R\$ 45,00	p/h
Assistência Técnica (por km) rodado (veículo)	R\$ 1,40	+ mtl
Cargas avulsas de água potável com até 10m³	R\$ 60,00	+ mtl
Mudança de ligação de água/esgoto sem caixa protetora * + conserto da calçada por conta do usuário quando for o caso	R\$ 185,00	+ mtl

Mudança de ligação de água/esgoto com caixa protetora Serviços mais material = Caixa Protetora * Possível fazer em até 02 pagamentos sem acréscimo * + conserto da calçada por conta do usuário quando for o caso	R\$ 290,00	+ mtl
Serviço de Perfuração Método Não Destrutivo - MND	R\$ 55,00	P m/l
Serviços de Máquina Retroescavadeira	R\$ 195,00	p/h
Valores de Referência: Hidrômetro R\$ 145,00 Caixa Proteção HidrômetroR\$ 122,00		

(Redação acrescida pelo Decreto nº 273/2022)

d) Serviços laboratoriais disponíveis e prestados pela autarquia a particulares, terceiros interessados, associações de usuários de água rural, autarquias e departamentos de outros municípios:

Valores para Análises Laboratoriais

ANALISE	VALOR
Bacteriológica (C.T./Escherichia Coli) P/A	R\$ 80,00
Bacteriológica (C.T./Escherichia Coli) Quantificada	R\$ 105,00
Física (Cor, Turbidez, pH, ORP, Tº, CI e F)	R\$ 43,00

Análises - Em atenção à Lei Municipal nº 5.099/2018 - SAC5

ANALISE	VALOR
Bacteriológica (C.T./Escherichia Coli) P/A	R\$ 40,00
Física (Cor, Turbidez, pH, ORP, Tº, CI e F)	R\$ 26,00
Manutenção de Cloradores - por assistência / equivalência produto químico	R\$ 29,00

(Redação acrescida pelo Decreto nº 273/2022)

Parágrafo único. Para derivações de diâmetro superior a 38 mm (1 1/2"), a taxa de ligação será aumentada na proporção de 2% do salário mínimo regional por polegada ou fração de polegada excedente.

Art. 10 A critério do diretor, o pagamento das despesas de instalação do ramal de derivação e do ramal coletor poderá ser feito em prestações mensais, de valor não inferior ao total mensal das tarifas (mínima) de água e de esgoto estabelecidas para a respectiva classe de serviço.

Parágrafo único. Esta disposição não se aplica aos serviços da classe industrial.

Art. 11 A concessão do serviço temporário terá duração mínima de três e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, à requerimento do interessado.

§ 1º Além das despesas de instalação e posterior remoção dos ramais de derivação de água e coletor de esgoto, o requerente pagará, antecipadamente, as tarifas mínimas relativas a todo período, da concessão e mensalmente o valor correspondente a qualquer excesso de consumo de água verificado.

§ 2º Para efeito de taxação, o serviço temporário é equiparado ao serviço comercial.

Art. 12 Os serviços de água e esgotos sanitários poderão ser concedidos mediante contrato

especial nos seguintes casos:

- a) Quando se fizerem necessárias extensões das redes;
- b) Para proteção contra incêndio;
- ~~c) Para atender casos de grandes consumos de água ou elevado volume de despejo que, a critério do Diretor, não possam ser enquadrados na classificação geral.~~
- c) Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador. (Redação dada pelo Decreto nº 461/2013)

DAS INSTALAÇÕES

Art. 13 A instalação de água compreende:

- a) Ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública ao hidrômetro;
- b) Hidrômetro (aparelho medidor)
- c) Rede de distribuição interna.

Art. 14 A instalação de esgoto compreende:

- a) Ramal coletor, ligando o prédio, a partir do limite da propriedade ao coletor público;
- b) Rede coletora interna.

Art. 15 Os ramais serão instalados e conservados pelo S.A.A.E., correndo as despesas de instalação por conta do proprietário e as despesas de conservação por conta do usuário.

§ 1º O ramal de derivação, quando de tubo galvanizado, terá o diâmetro mínimo de 19 mm (3/4") e incluirá quando as condições locais o exigirem, um registro colocado no passeio do prédio, protegido por caixa especial de segurança.

§ 2º Quando for utilizado, no ramal de derivação, material diferente, aprovado pelo S.A.A.E., o diâmetro mínimo será de 13 mm (1/2").

§ 3º O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 mm (4").

Art. 16 É vedado ao usuário ou seus agentes intervindo ramal de derivação ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo único. Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere a este artigo, serão reparados pelo S.A.A.E., por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso houver.

Art. 17 Os hidrômetros serão instalados e conservados pelo S.A.A.E., dentro da propriedade a ser servida, sendo de sua propriedade os de capacidade até 3 m³.

Parágrafo único. Quando o consumo exigir hidrômetro de capacidade superior a 3 m³, competirá ao usuário a sua aquisição de acordo com as especificações fornecidos pelo S.A.A.E.

Art. 18 Quando houver necessidade da instalação de hidrômetro fora da área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho, de acordo com o modelo fornecido pela S.A.A.E.

Art. 19 Todos os hidrômetros serão aferidos nas oficinas do S.A.A.E. e devidamente selados antes de sua instalação, admitindo-se uma tolerância de 5% na precisão das leituras, em condições normais de funcionamento.

Art. 20 O usuário poderá requerer a aferição do hidrômetro instalado no ramal de derivação de seu uso mediante o pagamento de uma taxa de aferição, calculada na base de 2% do salário mínimo regional.

Parágrafo único. Verificando-se na aferição um erro superior a 5% contra o usuário em condições normais de funcionamento, a taxa de aferição ser-lhe-á devolvida, fazendo-se ainda o desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro, que será reparado ou substituído.

Art. 21 Somente empregados autorizados pelo S.A.A.E. poderão instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros, ou quebrar e substituir o respectivo selo, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Parágrafo único. O usuário responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes de intervenções indébitas, bem como das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeito em tais casos, será responsável por essas despesas.

Art. 22 O usuário pagará, juntamente com as tarifas de água e esgoto, uma taxa mensal de aluguel e conservação do hidrômetro, do valor equivalente a 0,5% do salário- mínimo vigente da região, desprezadas as frações de NCr\$ 0,05.

Parágrafo único. Quando o hidrômetro for de propriedade do usuário, a taxa mensal de conservação será calculada na base de 0,2% do salário mínimo da região, por metro cúbico da respectiva capacidade, desprezadas as frações de NCr\$ 0,05.

Art. 23 Compete ao S.A.A.E., mediante as taxas a que se refere o artigo anterior, a conservação do hidrômetro, compreende limpeza e reparação de avarias decorrentes do uso aparelho e da ação do tempo.

Art. 24 As mudanças de localização do ramal de derivação, do ramal coletor ou do hidrômetro, por conveniência de usuário, serão executados por conta deste, mediante prévio orçamento.

Art. 25 As redes de distribuição e coletora internas serão constituídas pelas instalações necessárias à garantia, em qualquer tempo, da utilização da água recebida pelo ramal de derivação e do despejo dos dejetos na rede coletora geral, através do ramal coletor.

Parágrafo único. As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada d'água do tipo aceito pela S.A.A.E.

Art. 26 Nos prédios de três pavimentos será obrigatória a instalação de reservatório de acumulação de água no alto do edifício; nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos dois reservatórios, sendo um no sub-solo e outro no alto do edifício, abastecido este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

§ 1º O reservatório elevado poderá ser dispensado pelo emprego de sistema hidro-pneumático ligando o reservatório inferior, diretamente à rede de distribuição interna.

§ 2º Os reservatórios, cuja capacidade será previamente aprovada pelo S.A.A.E., deverão ser providos de válvulas de boia e de tampa à prova de líquidos, poeira e insetos.

§ 3º Mediante prévia autorização do S.A.A.E., e quando as condições do abastecimento o exigirem, poderão ser utilizados reservatórios de acumulação de água em prédios de menos 3 pavimentos, obedecidas as exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

Art. 27 É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ramal de derivação, sob pena de sanções previstas no artigo 44.

Art. 28 O usuário somente poderá utilizar a água para sua própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Art. 29 É vedada ao usuário a derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgotos sanitários para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no artigo 44.

Art. 30 As obras de fundação ou escavação a menos de um metro do ramal ou da canalização coletora de esgoto não poderão ser executadas, sem prévia autorização do S.A.A.E.

Art. 31 Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente no esgoto sanitário serão tratados de acordo com as instruções fornecidas pelo S.A.A.E., ou levados a outro destino conveniente.

Art. 32 É proibido o despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários bem como a interligação dos dois sistemas.

Art. 33 As instalações internas de água e esgoto serão inspecionadas pelo S.A.A.E., antes da concessão dos serviços e, posteriormente, à intervalos regulares.

Parágrafo único. O usuário é obrigado a reparar ou substituir dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constante estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou contaminação da água.

Art. 34 Caberá à Prefeitura, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de ampliação e reparo das redes ou de instalação e reparo dos ramais de derivação, ficando o S.A.A.E., responsável pela recomposição dos passeios ou calçadas.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS DE CONSUMO E UTILIZAÇÃO

Art. 35 A leitura do hidrômetro será feita a intervalos regulares a critério do S.A.A.E., e registrada em impresso especial, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Parágrafo único. Verificando, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurados.

Art. 36 As tarifas mensais de consumo de água e do serviço de esgotos sanitários serão calculados e lançados, de acordo com as respectivas categorias, pelos valores equivalentes aos seguintes percentuais de salário mínimo vigente na região, desprezadas as frações de cruzeiros, aliás centavos:

- ~~a) Consumo de água:~~
 - ~~- I Serviços Domiciliários:~~
 - ~~até 15 m³ (tarifa mínima) 5%~~
 - ~~de 16 até 30 m³ 0,33% por m³~~
 - ~~de 31 m³ em diante 0,42% por m³~~
 - ~~- II Serviço Comercial:~~
 - ~~até 30 m³ (tarifa mínima) 12,5%~~
 - ~~de 31 até 60 m³ 0,42 por m³~~
 - ~~de mais de 61 m³ 0,63 por m³~~
 - ~~- III Serviço Industrial:~~
 - ~~até 60 m³ (tarifa mínima) 30,0%~~
 - ~~de 61 até 120 m³ 0,5% por m³~~
 - ~~de 121 m³ em diante 0,75% por m³~~
 - ~~b) Serviço de Esgotos Sanitários:~~
 - ~~- I Serviço Domiciliário (tarifa fixa) 3%~~
 - ~~- II Serviço Comercial (tarifa fixa) 5%~~
 - ~~- III Serviço Industrial (tarifa fixa) 6%~~
- TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO

~~— I Percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa dos serviços de abastecimento de água. (Redação dada pelo Decreto nº 461/2013)~~

Categoria Domiciliar (Residencial) - 01:

Taxa mínima - 10m ³	R\$ 34,00
De 11 à 35m ³	R\$ 3,80 p/m ³
De 36 à 60m ³	R\$ 4,90 p/m ³
De 61m ³ acima	R\$ 6,30 p/m ³

Taxa mínima - 10m ³	R\$ 17,00
--------------------------------	-----------

Categoria Comercial - 02:

Taxa mínima - 10m ³	R\$ 56,00
De 11 à 35m ³	R\$ 6,00 p/m ³
De 36 à 60m ³	R\$ 6,40 p/m ³
De 61m ³ acima	R\$ 8,10 p/m ³

Categoria Industrial - 03:

Taxa mínima - 10m ³	R\$ 62,50
De 11 à 60m ³	R\$ 6,70 p/m ³
De 61m ³ acima	R\$ 7,90 p/m ³

Categoria Produtor Rural - 04:

Taxa mínima - 60m ³	R\$ 142,00
De 61 à 150m ³	R\$ 2,50 p/m ³
De 151 à 300m ³	R\$ 2,70 p/m ³
De 301m ³ acima	R\$ 3,50 p/m ³

(Redação dada pelo Decreto nº 273/2022)

Art. 37 O usuário pagará a tarifa mínima de água estabelecida para a respectiva classe de serviço.

- a) Sempre que o consumo mensal for inferior ao volume mínimo correspondente;
- b) Quando a ligação for feita sem hidrômetro, até que seja instalado esse aparelho, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 35;
- c) Durante o período em que, por infração ao disposto regulamentar, permanecer cortado o fornecimento de água;

Art. 38 Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, serão aplicadas tantas tarifas mínimas de água e tantas taxas de esgoto quantas forem as economias.

§ 1º Considera-se economia, para os efeitos deste artigo toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independentes das demais, e tendo, além disso, instalações próprias para uso de água.

§ 2º Não será admitido um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Art. 39 O proprietário do prédio desocupado, considerado habitável, cujo serviço de água houver sido cortado a pedido do último usuário, ficará sujeito ao pagamento de 50% das tarifas mínimas de água e esgoto que lhe forem aplicáveis, até que a nova ligação seja requerida.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, ao proprietário do prédio considerado habitável, ocupado ou não, situado em logradouro público dotado de coletores públicos de esgoto e de rede de distribuição de água, que deixar de requerer a instalação dos respectivos ramais no prazo de 30 dias após a data em que for notificado em fazê-lo.

Art. 40 As contas relativas às tarifas de água e esgoto serão extraídas até 10 dias após a apresentação das contas.

Art. 41 As contas deverão ser pagas no escritório do S.A.A.E., ou no estabelecimento bancário pelo mesmo autorizado a recebê-las, dentro do prazo de 10 dias a contar a data de apresentação, sob penas das sanções previstas no artigo 42.

Parágrafo único. Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrada pelo S.A.A.E., para emissão da 2ª via, uma taxa de expediente de 5% do valor das tarifas mínimas dos serviços que a mesma se referir.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 42 A falta de pagamento das contas relativas às tarifas da água e esgoto dentro do prazo estabelecido no artigo 41, importará na multa de 10% sobre o total da conta, excluída a quota de previdência e outras quaisquer taxas que possam incidir sobre a mesma.

Parágrafo único. Se a conta não for paga dentro de 20 dias após expirado o prazo a que se alude neste artigo, o serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao usuário.

Art. 43 Serão punidas com multa variável, de valor equivalente no mínimo, a 10% do salário mínimo vigente na região, e, no máximo, à 50% do mesmo salário, a critério do diretor do S.A.A.E., as seguintes infrações:

- a) Intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor;
- b) Derivação ou ligação interna da água ou da canalização de esgotos para outros prédios;
- c) Emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água;

Parágrafo único. As infrações previstas nas letras "B" e "C", importam ainda no corte imediato do serviço de água.

Art. 44 A inutilização dos selos dos hidrômetros, sujeitará o usuário à multa de valor equivalente a 5% do salário mínimo regional.

Art. 45 O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer dentro do prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte de água até o seu cumprimento.

Art. 46 A juízo do diretor, será punida com multa de valor equivalente a de 5 a 25% do salário mínimo regional qualquer infração à este regulamento que não tenha expressa a respectiva penalidade.

Art. 47 O serviço de água cortado por falta de pagamento de taxas ou de qualquer outra infração, ao regulamento, só será restabelecido, mediante pagamento de nova taxa de ligação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

Art. 48 À exceção daquelas decorrentes da falta de pagamento das taxas, as multas previstas neste capítulo serão sempre dobradas na reincidência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 O S.A.A.E., organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários e de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros cadastrais da prefeitura.

Art. 50 O S.A.A.E. notificará os proprietários dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o artigo anterior, que não requerem voluntariamente a instalação dos respectivos ramais coletores e de derivação, a fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança das taxas a que se refere o parágrafo único do artigo 39, até que atendam à notificação.

Art. 51 O usuário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do serviço de água, ficando o S.A.A.E., obrigado a executá-lo no prazo de cinco dias, quando fará também a leitura do hidrômetro, para lançamento e cobrança das taxas devidas.

Art. 52 O proprietário do prédio é responsável pelo pagamento das taxas a que se refere este artigo, bem como de quaisquer outras, devidas ao S.A.A.E., pelo respectivo proprietário.

Art. 53 A requerimento do proprietário, o S.A.A.E. poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgoto, quando o prédio estiver demolido, incendiado, em ruína ou interditado pela autoridade sanitária.

Art. 54 Em caso de mudança de proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer no S.A.A.E., a respectiva transferência.

Art. 55 O S.A.A.E. poderá recusar o fornecimento de água ou cortar o serviço de qualquer prédio dispondo de aparelhos, equipamentos ou instalações que utilizem água e cuja utilização possa prejudicar o sistema de abastecimento ou dar causa à contaminação da água da canalização pública.

Art. 56 Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspeção das instalações internas de água e esgoto por parte dos empregados autorizados do S.A.A.E., nem à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros, pelos mesmos empregados, sob pena de corte do serviço de água.

Art. 57 O S.A.A.E., não concederá serviço de água para fins de revenda ao público.

Art. 58 Para atender às populações dos logradouros onde não tenha sido concluída a instalação da rede de distribuição de água, poderá o S.A.A.E. instalar e explorar, diretamente, chafarizes e banheiros para uso público.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere este artigo serão remunerados de acordo com a tabela aprovada pelo diretor, não podendo os respectivos preços unitários exceder os seguintes percentuais sobre a tarifa mínima do serviço domiciliário, ajustadas as frações de centavo à metade mais próxima.

- a) 0,33% para cada 20 litros de água ou fração fornecida pelos chafarizes;
- b) 0,66% por pessoa, pela utilização dos banheiros;

Art. 59 A Prefeitura poderá requerer a concessão de serviço de água para torneiras e lavanderias públicas, assumindo a responsabilidade do respectivo ônus.

Parágrafo único. A taxas de água para o fim previsto neste artigo serão calculadas à razão de 1,8% do salário mínimo regional por metro cúbico.

Art. 60 Os prazos previstos neste regulamento serão contados por contados por dias corridos.

Art. 61 Os casos omissos ou de dúvida no presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor.

Parágrafo único. Das decisões baseadas neste artigo caberá recurso para o Prefeito Municipal.

Art. 62 É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução das taxas dos serviços de água e de esgotos sanitários.

Art. 63 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 26 de agosto de 1968.

ARLINDO ALBERTO LAMB
DIRETOR DO S.A.A.E.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/04/2024

Anexo II - Faturas SAAE 12.2023 a 06.2024.pdf



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA SANTA CATARINA, 750

85960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CNPJ: 76.878.669/0001-42 - www.saaemcr.com.br

Telefone: (45) 3284-5900

2ª VIA

FATURA DE SERVIÇOS

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL			CONTA 219061		
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258			ROTA 19	SEQUÊNCIA 2140	
			HIDRÔMETRO A17G793209BI		
			REGIÃO 2	ECONOMIAS 1	
DADOS DE FATURAS ANTERIORES			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS		
MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.	SERVIÇOS		VALORES
06 / 2023	13 m³	07/07/2023	113 TARIFA AGUA		97,30
07 / 2023	11 m³	09/08/2023			
08 / 2023	9 m³	08/09/2023			
09 / 2023	10 m³	09/10/2023			
10 / 2023	10 m³	08/11/2023			
11 / 2023	8 m³	11/12/2023			
MÊS DE REFERÊNCIA 12/2023					
MÉDIA DE CONSUMO (m³) ÚLTIMOS 6 MESES: 10					
LEITURA ANTERIOR 512	DATA 08/11/2023				
LEITURA ATUAL 526	DATA 08/12/2023		TOTAL 97,30		
CONSUMO (m³) 14	DIAS DE CONSUMO 30		VENCIMENTO 10/01/2024		
OCORRÊNCIA			CATEGORIA COMERCIAL		

AVISOS

PAGUE SOMENTE NOS BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS
ORGÃO REGULADOR ORCISPAR: (44)3262-5121 - www.consorcioicispar.com.br

PARÂMETROS BÁSICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA:				11/2023		
PARÂMETRO	UNIDADE	VMP	MÉDIA	NAP	NAR	NAFP
COR APARENTE	UH	15	1	20	38	0
TURBIDEZ	MG/L	5,0000	0,16	20	38	0
COLORO LIVRE (CL2)	MG/L	0,2 A 2,0	0,92	20	38	0
COLIFORMES TOTAIS	NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	38	1
ESCHERICHIA COLI	NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	38	0

COMPROVANTE DO CLIENTE



82760000000 0 97300440202 8 40110202300 9 00000300937 0

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL	CONTA 219061	Pagamento via PIX!
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258	MÊS DE REFERÊNCIA 12/2023	
	VENCIMENTO 10/01/2024	
	TOTAL A PAGAR 97,30	

COMPROVANTE DO SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA SANTA CATARINA, 750

85960-146 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CNPJ: 76.878.669/0001-42 - www.saaemcr.com.br

Telefone: (45) 3284-5900

2ª VIA

FATURA DE SERVIÇOS

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL			CONTA 219061																												
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258			ROTA 19		SEQUÊNCIA 2140																										
			HIDRÔMETRO A17G793209BI																												
			REGIÃO 2		ECONOMIAS 1																										
DADOS DE FATURAS ANTERIORES			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS																												
<table><thead><tr><th>MÊS/ANO</th><th>VOLUME MEDIDO</th><th>DATA PAG.</th></tr></thead><tbody><tr><td>07 / 2023</td><td>11 m³</td><td>09/08/2023</td></tr><tr><td>08 / 2023</td><td>9 m³</td><td>08/09/2023</td></tr><tr><td>09 / 2023</td><td>10 m³</td><td>09/10/2023</td></tr><tr><td>10 / 2023</td><td>10 m³</td><td>08/11/2023</td></tr><tr><td>11 / 2023</td><td>8 m³</td><td>11/12/2023</td></tr><tr><td>12 / 2023</td><td>14 m³</td><td>SÓ LEITURA</td></tr></tbody></table>			MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.	07 / 2023	11 m³	09/08/2023	08 / 2023	9 m³	08/09/2023	09 / 2023	10 m³	09/10/2023	10 / 2023	10 m³	08/11/2023	11 / 2023	8 m³	11/12/2023	12 / 2023	14 m³	SÓ LEITURA	<table><thead><tr><th>SERVIÇOS</th><th>VALORES</th></tr></thead><tbody><tr><td>113 TARIFA AGUA</td><td>111,20</td></tr></tbody></table>				SERVIÇOS	VALORES	113 TARIFA AGUA	111,20
MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.																													
07 / 2023	11 m³	09/08/2023																													
08 / 2023	9 m³	08/09/2023																													
09 / 2023	10 m³	09/10/2023																													
10 / 2023	10 m³	08/11/2023																													
11 / 2023	8 m³	11/12/2023																													
12 / 2023	14 m³	SÓ LEITURA																													
SERVIÇOS	VALORES																														
113 TARIFA AGUA	111,20																														
MÊS DE REFERÊNCIA 01/2024																															
MÉDIA DE CONSUMO (m³) ÚLTIMOS 6 MESES: 10																															
LEITURA ANTERIOR 526		DATA 08/12/2023																													
LEITURA ATUAL 542		DATA 09/01/2024																													
			TOTAL 111,20																												
CONSUMO (m³) 16		DIAS DE CONSUMO 32	VENCIMENTO 12/02/2024																												
OCORRÊNCIA CONFIRMADO LEITURA			CATEGORIA COMERCIAL																												
AVISOS PAGUE SOMENTE NOS BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ORGÃO REGULADOR ORCISPAR: (44)3262-5121 - www.consorcioicispar.com.br																															
PARÂMETROS BÁSICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA: 12/2023																															
PARÂMETRO		UNIDADE	VMP	MÉDIA	NAP	NAR	NAFP																								
COR APARENTE		UH	15	2	20	38	0																								
TURBIDEZ		MG/L	5,0000	0,48	20	38	0																								
CLORO LIVRE (CL2)		MG/L	0,2 A 2,0	1,10	20	38	0																								
COLIFORMES TOTAIS		NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	200	38	0																								
ESCHERICHIA COLI		NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	38	0																								

COMPROVANTE DO CLIENTE



82790000001 5 11200440202 3 40212202400 1 00000026230 3

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL		CONTA 219061		Pagamento via PIX!
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258		MÊS DE REFERÊNCIA 01/2024		
		VENCIMENTO 12/02/2024		
		TOTAL A PAGAR 111,20		

COMPROVANTE DO SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA SANTA CATARINA, 750

85960-146 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CNPJ: 76.878.669/0001-42 - www.saaemcr.com.br

Telefone: (45) 3284-5900

2ª VIA

FATURA DE SERVIÇOS

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL			CONTA 219061			
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258			ROTA 19		SEQUÊNCIA 2140	
			HIDRÔMETRO A17G793209BI			
			REGIÃO 2		ECONOMIAS 1	
DADOS DE FATURAS ANTERIORES			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS			
MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.	SERVIÇOS		VALORES	
08 / 2023	9 m³	08/09/2023	113 TARIFA AGUA		64,84	
09 / 2023	10 m³	09/10/2023	117 MULTA PGTO ATRASO		1,95	
10 / 2023	10 m³	08/11/2023	118 JRS PGTO ATRASO		0,43	
11 / 2023	8 m³	11/12/2023				
12 / 2023	14 m³	01/02/2024				
01 / 2024	16 m³	15/02/2024				
MÊS DE REFERÊNCIA 02/2024						
MÉDIA DE CONSUMO (m³) ÚLTIMOS 6 MESES: 11						
LEITURA ANTERIOR 542		DATA 09/01/2024				
LEITURA ATUAL 552		DATA 07/02/2024	TOTAL		67,22	
CONSUMO (m³) 10		DIAS DE CONSUMO 29	VENCIMENTO		11/03/2024	
OCORRÊNCIA			CATEGORIA COMERCIAL			
AVISOS PAGUE SOMENTE NOS BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ORGÃO REGULADOR ORCISPAR: (44)3262-5121 - www.consorcioicispar.com.br						
PARÂMETROS BÁSICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA: 01/2024						
PARÂMETRO	UNIDADE	VMP	MÉDIA	NAP	NAR	NAFP
COR APARENTE	UH	15	1	20	38	0
TURBIDEZ	MG/L	5,0000	0,19	20	38	0
COLORO LIVRE (CL2)	MG/L	0,2 A 2,0	1,03	20	38	0
COLIFORMES TOTAIS	NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	38	0
ESCHERICHIA COLI	NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	38	0

COMPROVANTE DO CLIENTE



82710000000 5 67220440202 4 40311202400 1 00000053515 3

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL		CONTA 219061		Pagamento via PIX!
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258		MÊS DE REFERÊNCIA 02/2024		
		VENCIMENTO 11/03/2024		
		TOTAL A PAGAR 67,22		

COMPROVANTE DO SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA SANTA CATARINA, 750

85960-146 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CNPJ: 76.878.669/0001-42 - www.saaemcr.com.br

Telefone: (45) 3284-5900

2ª VIA

FATURA DE SERVIÇOS

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL				CONTA 219061		
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258				ROTA 19		SEQUÊNCIA 1085
				HIDRÔMETRO A17G793209BI		
				REGIÃO 2		ECONOMIAS 1
DADOS DE FATURAS ANTERIORES				DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS		
MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.	SERVIÇOS	VALORES		
09 / 2023	10 m³	09/10/2023	113 TARIFA AGUA	76,45		
10 / 2023	10 m³	08/11/2023	117 MULTA PGTO ATRASO	2,22		
11 / 2023	8 m³	11/12/2023	118 JRS PGTO ATRASO	0,11		
12 / 2023	14 m³	01/02/2024				
01 / 2024	16 m³	15/02/2024				
02 / 2024	10 m³	07/03/2024				
MÊS DE REFERÊNCIA 03/2024						
MÉDIA DE CONSUMO (m³) ÚLTIMOS 6 MESES: 11						
LEITURA ANTERIOR 552		DATA 07/02/2024				
LEITURA ATUAL 563		DATA 07/03/2024		TOTAL 78,78		
CONSUMO (m³) 11		DIAS DE CONSUMO 29		VENCIMENTO 10/04/2024		
OCCORRÊNCIA				CATEGORIA COMERCIAL		
AVISOS PAGUE SOMENTE NOS BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ORGÃO REGULADOR ORCISPAR: (44)3262-5121 - www.consorcioicispar.com.br						
PARÂMETROS BÁSICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA: 02/2024						
PARÂMETRO	UNIDADE	VMP	MÉDIA	NAP	NAR	NAFP
COR APARENTE	UH	15	1	20	40	0
TURBIDEZ	MG/L	5,0000	0,20	20	40	0
COLORO LIVRE (CL2)	MG/L	0,2 A 2,0	1,21	20	40	0
COLIFORMES TOTAIS	NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	40	0
ESCHERICHIA COLI	NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	40	0

COMPROVANTE DO CLIENTE



82750000000 1 78780440202 4 40410202400 1 00000079815 7

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL		CONTA 219061		Pagamento via PIX!
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258		MÊS DE REFERÊNCIA 03/2024		
		VENCIMENTO 10/04/2024		
		TOTAL A PAGAR 78,78		

COMPROVANTE DO SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA SANTA CATARINA, 750

85960-146 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CNPJ: 76.878.669/0001-42 - www.saaemcr.com.br

Telefone: (45) 3284-5900

2ª VIA

FATURA DE SERVIÇOS

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL			CONTA 219061																												
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258			ROTA 19		SEQUÊNCIA 1085																										
			HIDRÔMETRO A17G793209BI																												
			REGIÃO 2		ECONOMIAS 1																										
DADOS DE FATURAS ANTERIORES			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS																												
<table><thead><tr><th>MÊS/ANO</th><th>VOLUME MEDIDO</th><th>DATA PAG.</th></tr></thead><tbody><tr><td>10 / 2023</td><td>10 m³</td><td>08/11/2023</td></tr><tr><td>11 / 2023</td><td>8 m³</td><td>11/12/2023</td></tr><tr><td>12 / 2023</td><td>14 m³</td><td>01/02/2024</td></tr><tr><td>01 / 2024</td><td>16 m³</td><td>15/02/2024</td></tr><tr><td>02 / 2024</td><td>10 m³</td><td>07/03/2024</td></tr><tr><td>03 / 2024</td><td>11 m³</td><td>09/04/2024</td></tr></tbody></table>			MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.	10 / 2023	10 m³	08/11/2023	11 / 2023	8 m³	11/12/2023	12 / 2023	14 m³	01/02/2024	01 / 2024	16 m³	15/02/2024	02 / 2024	10 m³	07/03/2024	03 / 2024	11 m³	09/04/2024	<table><thead><tr><th>SERVIÇOS</th><th>VALORES</th></tr></thead><tbody><tr><td>113 TARIFA AGUA</td><td>76,45</td></tr></tbody></table>				SERVIÇOS	VALORES	113 TARIFA AGUA	76,45
MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.																													
10 / 2023	10 m³	08/11/2023																													
11 / 2023	8 m³	11/12/2023																													
12 / 2023	14 m³	01/02/2024																													
01 / 2024	16 m³	15/02/2024																													
02 / 2024	10 m³	07/03/2024																													
03 / 2024	11 m³	09/04/2024																													
SERVIÇOS	VALORES																														
113 TARIFA AGUA	76,45																														
MÊS DE REFERÊNCIA 04/2024			TOTAL 76,45																												
MÉDIA DE CONSUMO (m³) ÚLTIMOS 6 MESES: 12																															
<table><tr><td>LEITURA ANTERIOR 563</td><td>DATA 07/03/2024</td></tr></table>							LEITURA ANTERIOR 563	DATA 07/03/2024																							
LEITURA ANTERIOR 563	DATA 07/03/2024																														
<table><tr><td>LEITURA ATUAL 574</td><td>DATA 08/04/2024</td></tr></table>			LEITURA ATUAL 574	DATA 08/04/2024																											
LEITURA ATUAL 574	DATA 08/04/2024																														
<table><tr><td>CONSUMO (m³) 11</td><td>DIAS DE CONSUMO 32</td></tr></table>			CONSUMO (m³) 11	DIAS DE CONSUMO 32	VENCIMENTO 10/05/2024																										
CONSUMO (m³) 11	DIAS DE CONSUMO 32																														
OCCORRÊNCIA			CATEGORIA COMERCIAL																												
AVISOS PAGUE SOMENTE NOS BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ORGÃO REGULADOR ORCISPAR: (44)3262-5121 - www.consorcioicispar.com.br																															
PARÂMETROS BÁSICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA: 03/2024																															
PARÂMETRO		UNIDADE	VMP	MÉDIA	NAP	NAR	NAFP																								
COR APARENTE		UH	15	1	20	39	0																								
TURBIDEZ		MG/L	5,0000	0,25	20	39	0																								
CLORO LIVRE (CL2)		MG/L	0,2 A 2,0	1,13	20	39	0																								
COLIFORMES TOTAIS		NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	39	0																								
ESCHERICHIA COLI		NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	39	0																								

COMPROVANTE DO CLIENTE



82730000000 3 76450440202 6 40510202400 8 00000105670 4

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL		CONTA 219061		Pagamento via PIX!
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258		MÊS DE REFERÊNCIA 04/2024		
		VENCIMENTO 10/05/2024		
		TOTAL A PAGAR 76,45		

COMPROVANTE DO SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA SANTA CATARINA, 750

85960-146 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CNPJ: 76.878.669/0001-42 - www.saaemcr.com.br

Telefone: (45) 3284-5900

2ª VIA

FATURA DE SERVIÇOS

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL			CONTA 219061																												
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258			ROTA 19		SEQUÊNCIA 1085																										
			HIDRÔMETRO A17G793209BI																												
			REGIÃO 2		ECONOMIAS 1																										
DADOS DE FATURAS ANTERIORES			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS																												
<table><thead><tr><th>MÊS/ANO</th><th>VOLUME MEDIDO</th><th>DATA PAG.</th></tr></thead><tbody><tr><td>11 / 2023</td><td>8 m³</td><td>11/12/2023</td></tr><tr><td>12 / 2023</td><td>14 m³</td><td>01/02/2024</td></tr><tr><td>01 / 2024</td><td>16 m³</td><td>15/02/2024</td></tr><tr><td>02 / 2024</td><td>10 m³</td><td>07/03/2024</td></tr><tr><td>03 / 2024</td><td>11 m³</td><td>09/04/2024</td></tr><tr><td>04 / 2024</td><td>11 m³</td><td>06/05/2024</td></tr></tbody></table>			MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.	11 / 2023	8 m³	11/12/2023	12 / 2023	14 m³	01/02/2024	01 / 2024	16 m³	15/02/2024	02 / 2024	10 m³	07/03/2024	03 / 2024	11 m³	09/04/2024	04 / 2024	11 m³	06/05/2024	<table><thead><tr><th>SERVIÇOS</th><th>VALORES</th></tr></thead><tbody><tr><td>113 TARIFA AGUA</td><td>64,84</td></tr></tbody></table>				SERVIÇOS	VALORES	113 TARIFA AGUA	64,84
MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.																													
11 / 2023	8 m³	11/12/2023																													
12 / 2023	14 m³	01/02/2024																													
01 / 2024	16 m³	15/02/2024																													
02 / 2024	10 m³	07/03/2024																													
03 / 2024	11 m³	09/04/2024																													
04 / 2024	11 m³	06/05/2024																													
SERVIÇOS	VALORES																														
113 TARIFA AGUA	64,84																														
MÊS DE REFERÊNCIA 05/2024			TOTAL 64,84																												
MÉDIA DE CONSUMO (m³) ÚLTIMOS 6 MESES: 12																															
<table><tr><td>LEITURA ANTERIOR 574</td><td>DATA 08/04/2024</td></tr></table>							LEITURA ANTERIOR 574	DATA 08/04/2024																							
LEITURA ANTERIOR 574	DATA 08/04/2024																														
<table><tr><td>LEITURA ATUAL 583</td><td>DATA 08/05/2024</td></tr></table>			LEITURA ATUAL 583	DATA 08/05/2024																											
LEITURA ATUAL 583	DATA 08/05/2024																														
<table><tr><td>CONSUMO (m³) 9</td><td>DIAS DE CONSUMO 30</td></tr></table>			CONSUMO (m³) 9	DIAS DE CONSUMO 30	VENCIMENTO 10/06/2024																										
CONSUMO (m³) 9	DIAS DE CONSUMO 30																														
OCORRÊNCIA			CATEGORIA COMERCIAL																												
AVISOS PAGUE SOMENTE NOS BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ORGÃO REGULADOR ORCISPAR: (44)3262-5121 - www.consorcioicispar.com.br																															
PARÂMETROS BÁSICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA: 04/2024																															
PARÂMETRO		UNIDADE	VMP	MÉDIA	NAP	NAR	NAFP																								
COR APARENTE		UH	15	1	20	41	0																								
TURBIDEZ		MG/L	5,0000	0,24	20	41	0																								
CLORO LIVRE (CL2)		MG/L	0,2 A 2,0	1,14	20	41	0																								
COLIFORMES TOTAIS		NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	41	0																								
ESCHERICHIA COLI		NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	41	0																								

COMPROVANTE DO CLIENTE



82720000000 4 64840440202 2 40610202400 6 00000131511 8

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL		CONTA 219061		Pagamento via PIX!
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258		MÊS DE REFERÊNCIA 05/2024		
		VENCIMENTO 10/06/2024		
		TOTAL A PAGAR 64,84		

COMPROVANTE DO SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

RUA SANTA CATARINA, 750 - CAIXA POSTAL 1005

85960-000 - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

CNPJ: 76.878.669/0001-42 - www.saaemcr.com.br

Telefone: (45) 3284-5900 - Telefone de Plantão : 115

2ª VIA

FATURA DE SERVIÇOS

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL			CONTA 219061																								
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO SEDE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON LOT. RESID. PARQUE ECOLÓGICO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258			ROTA 19		SEQUÊNCIA 1085																						
			HIDRÔMETRO A17G793209BI																								
			REGIÃO 2		ECONOMIAS 1																						
DADOS DE FATURAS ANTERIORES			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS																								
<table><thead><tr><th>MÊS/ANO</th><th>VOLUME MEDIDO</th><th>DATA PAG.</th></tr></thead><tbody><tr><td>12 / 2023</td><td>14 m³</td><td>01/02/2024</td></tr><tr><td>01 / 2024</td><td>16 m³</td><td>15/02/2024</td></tr><tr><td>02 / 2024</td><td>10 m³</td><td>07/03/2024</td></tr><tr><td>03 / 2024</td><td>11 m³</td><td>09/04/2024</td></tr><tr><td>04 / 2024</td><td>11 m³</td><td>06/05/2024</td></tr><tr><td>05 / 2024</td><td>9 m³</td><td>10/06/2024</td></tr></tbody></table>			MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.	12 / 2023	14 m³	01/02/2024	01 / 2024	16 m³	15/02/2024	02 / 2024	10 m³	07/03/2024	03 / 2024	11 m³	09/04/2024	04 / 2024	11 m³	06/05/2024	05 / 2024	9 m³	10/06/2024	SERVIÇOS 113 TARIFA AGUA			VALORES 64,84
MÊS/ANO	VOLUME MEDIDO	DATA PAG.																									
12 / 2023	14 m³	01/02/2024																									
01 / 2024	16 m³	15/02/2024																									
02 / 2024	10 m³	07/03/2024																									
03 / 2024	11 m³	09/04/2024																									
04 / 2024	11 m³	06/05/2024																									
05 / 2024	9 m³	10/06/2024																									
MÊS DE REFERÊNCIA 06/2024			TOTAL 64,84																								
MÉDIA DE CONSUMO (m³) ÚLTIMOS 06 MESES: 11																											
<table><thead><tr><th>LEITURA ANTERIOR</th><th>DATA</th></tr></thead><tbody><tr><td>583</td><td>08/05/2024</td></tr></tbody></table>							LEITURA ANTERIOR	DATA	583	08/05/2024																	
LEITURA ANTERIOR	DATA																										
583	08/05/2024																										
<table><thead><tr><th>LEITURA ATUAL</th><th>DATA</th></tr></thead><tbody><tr><td>589</td><td>06/06/2024</td></tr></tbody></table>			LEITURA ATUAL	DATA	589	06/06/2024	VENCIMENTO 02/07/2024																				
LEITURA ATUAL	DATA																										
589	06/06/2024																										
<table><thead><tr><th>CONSUMO (m³)</th><th>DIAS DE CONSUMO</th></tr></thead><tbody><tr><td>6</td><td>29</td></tr></tbody></table>			CONSUMO (m³)	DIAS DE CONSUMO	6	29	CATEGORIA COMERCIAL(1)																				
CONSUMO (m³)	DIAS DE CONSUMO																										
6	29																										
OCORRÊNCIA																											
AVISOS XXX NÃO HÁ INFORMAÇÕES DE PAGAMENTOS NO CAMPO DADOS DE FATURAS ANTERIOES. VERIFIQUE SE TODAS AS FATURAS ESTÃO QUITADAS, EM CASO DE DÚVIDAS LIGUE AO SAAE, CASO O PAGAMENTO JÁ TENHA SIDO EFETUADO, FAVOR DESCONSIDERAR ESTE AVISO XXX PAGUE SOMENTE NOS BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS ORGÃO REGULADOR ORCISPAR: (44)3262-5121 - www.consorcioicispar.com.br																											
PARÂMETROS BÁSICOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA: 05/2024																											
PARÂMETRO		UNIDADE	VMP	MÉDIA	NAP	NAR	NAFP																				
COR APARENTE		UH	15	2	20	38	0																				
TURBIDEZ		MG/L	5,0000	0,16	20	38	0																				
CLORO LIVRE (CL2)		MG/L	0,2 A 2,0	1,06	20	38	0																				
COLIFORMES TOTAIS		NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	38	0																				
ESCHERICHIA COLI		NMP	AUSÊNCIA	AUSENTE	20	38	0																				

COMPROVANTE DO CLIENTE



82700000000 6 64840440202 2 40702202400 1 00000157380 7

CONSUMIDOR INSS-INST.NACIONAL SEG.SOCIAL			CONTA 219061			
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 2677 BAIRRO DO LAGO Quadra: 6 Lote: 30 CEP: 85.960-258			MÊS DE REFERÊNCIA 06/2024			
			VENCIMENTO 02/07/2024			
			TOTAL A PAGAR 64,84			

COMPROVANTE DO SAAE

**Anexo III -
resolucao_502023_TABELA_DE_PRECOS_2023.pdf**

RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento a Resolução do Conselho de Regulação e Fiscalização nº 20, de 07 de junho de 2023,

Considerando a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon - SAAE, prevista no art. 29, caput, da Lei Federal nº. 11.445/07;

Considerando a autorização do Órgão Regulador ORCISPAR - Órgão de Regulação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º – TORNAR PÚBLICA a Resolução CRFS nº 20, de 07 de junho de 2023, que autorizou um reajuste na ordem de 15,79% (quinze vírgula setenta e nove por cento).

Art. 2º – Fica aplicado o percentual acima na Tabela de Preços das Tarifas e Serviços Públicos, desta Autarquia, que entrará em vigor a contar de **1º de setembro de 2023**, conforme Tabelas Anexas, com efeitos financeiros em 30 (trinta) dias após a data de publicação, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2023.



VITOR GIACOBBO
Diretor Executivo
283.309.789-15
Serviço Autônomo
de Água e Esgoto
76.878.669/0001-42
07/07/2023 11:05:27

Vitor Giacobbo

Diretor Executivo

Portaria Municipal nº 100/2021





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná
www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

(fls.02/5)

RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

TABELA 1

VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

TARIFA RESIDENCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Residencial R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	39,37	75%
De 11 até 35	m³	4,40	75%
De 36 até 60	m³	5,67	75%
Acima de 60	m³	7,29	75%

TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL R\$/M³ - Lei Municipal nº 4.113/2009			
Faixa de Consumo	Unidade	Residencial Social R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	19,68	-

TARIFA COMERCIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Comercial R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	64,84	75%
De 11 até 35	m³	6,95	75%
De 36 até 60	m³	7,41	75%
Acima de 60	m³	9,38	75%

TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Industrial R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 10	mínimo	72,37	75%
De 11 até 60	m³	7,76	75%
Acima de 60	m³	9,14	75%

TARIFA PRODUTOR RURAL R\$/M³			
Faixa de Consumo	Unidade	Produtor Rural R\$ m³	Percentual Esgoto
Até 60	mínimo	164,42	75%
De 61 até 150	m³	2,89	75%
De 151 até 300	m³	3,12	75%
Acima de 300	m³	4,05	75%



RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

TABELA 2

PREÇOS PÚBLICOS

Ligações de Água – SAS¹

1) Hidrômetros 3m³ - Sem Caixa Protetora

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista	-	389,05
02 Pagamentos = 1+1	201,47	402,94
03 Pagamentos = 1+2	138,95	416,85
04 Pagamentos = 1+3	112,32	449,28

2) Hidrômetros 3m³ - Com Caixa Protetora

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista	-	530,32
02 Pagamentos = 1+1	275,58	551,16
03 Pagamentos = 1+2	188,74	566,22
04 Pagamentos = 1+3	145,90	583,60

3) Ligações Especiais:

3.1 - Com hidrômetros de 7 à 10m³ - Sem Caixa Protetora

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista	-	787,37

3.2 – Para Parques e Circos (Provisórias)

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista – Até 15 dias	-	515,27
À vista – De 16 à 30 dias		746,85

¹ SAS - Sistema de Água da Sede Municipal



RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

4) Ligações de Água – SAD² e SAR³

Hidrômetros 3m³ - Sem Caixa protetora

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista	-	481,69
02 Pagamentos = 1+1	250,11	500,22
03 Pagamentos = 1+2	171,37	514,11
04 Pagamentos = 1+3	138,95	555,80

Observações:

1. Dentro do perímetro urbano estará incluso o serviço de deslocamento de máquina e material.
2. Fora do perímetro urbano estará incluso e deslocamento de máquina, exceto material de rede e ou conexões.
3. Em caso de incluir Caixa Protetora de Hidrômetros, cobrar R\$ 141,27 pertinente.
4. Em caso de extensão de rede é necessário estudo de viabilidade técnica

Ligações de Esgoto – SES⁴

	Valor da Parcela – R\$	Valor Total – R\$
À vista	-	248,95
03 Pagamentos = 1+2	88,00	264,00
06 Pagamentos = 1+5	52,11	312,66

Valores para Serviços Diversos

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR – R\$
Religação de água padrão	34,74
Religação de água por corte no tubete	53,26
Violação de fita – Após o prazo mínimo de 07 dias	104,21
Violação de lacre no tubete	104,21

² SAD - Sistema de Água dos Distritos

³ SAR - Sistema de Água Rural

⁴ SES – Sistema de Esgoto Sanitário





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

(fls.04/5)

RESOLUÇÃO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

Violação de hidrômetro (hidrômetro novo + Violação do Lacre	272,11	
Aferição de hidrômetro	34,74	
Conserto de ligação/cavalete – Taxa mínima	34,74	+ material
Geofonamento – Locação de Aparelho – Taxa Mínima	46,32	Por dia
Assistência Técnica (Elétrica / Hidráulica)	52,11	Por hora
Assistência Técnica (por km rodado do veículo)	1,62	+ material
Cargas avulsas de água potável com até 10m³	69,47	
Mudança de ligação de água / esgoto sem caixa protetora com conserto de calçada. Obs 1 – Conserto de calçada e material poderá ser por conta do usuário, quando for o caso	214,21	+ material
Mudança de ligação de água / esgoto com caixa protetora (Serviços + material com caixa protetora) Obs. 1 – é possível fazer em até 02 pagamentos sem acréscimo. Obs. 2 – Conserto de calçada e material poderá ser por conta do usuário, quando for o caso	335,79	+ material
Serviço de Perfuração Método Não Destrutivo - MND	63,68	Por metro linear
Serviços de Máquina Retroescavadeira	225,79	Por hora
Valores de Referência: Hidrômetros – R\$ 167,89 Caixa de proteção para hidrômetro ... – R\$ 141,26		

Valores Para Análises Laboratoriais

ANÁLISES EM GERAL	VALOR – R\$
Bacteriologia (C.T./Escherichia Coli) P/A	92,63
Bacteriologia (C.T./Escherichia Coli) Quantificada	121,58
Física (Cor, turbidez, pH, ORP, Tº, Cl e F)	49,79

Análises - Em atenção à Lei Municipal nº 5.099/2018 SAC ⁵	Valor
Bacteriologia (C.T./Escherichia Coli) P/A	46,32
Física (Cor, turbidez, pH, ORP, Tº, Cl e F)	30,11
Manutenção de cloradores – por assistência/equivalência produto químico	33,58

⁵ Sac – Sistema de Água Comunitário

